GRUPO DE TRABALHO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS – GT/CORONAVIRUS

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através dos Promotores de Justiça que integram o Grupo de Trabalho para ações de enfrentamento do novo coronavírus, agente etiológico causador da COVID-19, instituído mediante Portaria 220/2020, com atribuição específica sobre o tema ora abordado, e com supedâneo no plexo de atribuições descritas nos artigos 127 e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal e no artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** — PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA ª REGIÃO, pelo(a) Procurador(a) do Trabalho *in fine* assinado(a), com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar n. 75/1993, artigos 5º, III, alínea "e", 6º, XX, 83, V, e 84, *caput*, e na Lei n. 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde),

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, **de pandemia da Doença Infecciosa COVID-19, provocada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2)**, cujo surto foi declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, ou seja, o mais alto nível de alerta da OMS, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Senado Federal de n. 6/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prevendo, no parágrafo terceiro do artigo terceiro, que "Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo";

CONSIDERANDO a **Portaria Interministerial dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde n. 7/20**, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na

Documento assinado eletronicamente por: ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ - 18/04/2020 12:19:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=127A3CA5D501E72FA4EB

Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional; a **Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública n. 135/2020,** que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando à prevenção da disseminação do COVID-19; a **Nota Conjunta CONSEJ/DEPEN,** de 12 de março de 2020, que recomenda aos Estados que elaborem e implementem de forma célere ações para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19) nos respectivos Sistemas Prisionais; e as medidas de controle e prevenção do novo coronavírus no sistema penitenciário federal previstas em **Procedimento Operacional Padrão do Departamento Penitenciário Nacional**;

CONSIDERANDO que, entre as medidas e cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, a Portaria MS n. 454, de 20 de março de 2020, em seu art. 3º, parágrafo 1º, dispõe que o atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no parágrafo terceiro do artigo terceiro da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o teor da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 PGT/CODEMAT/CONAP e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 03/2020 PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP, as quais indicam as diretrizes a serem observadas, por empregadoras e empregadores, empresas, sindicatos, **órgãos da Administração Pública**, nas relações de trabalho;

CONSIDERANDO o teor da Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de policiais penais/agentes penitenciários/agentes socioeducativos, profissionais de saúde, terceirizados, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em estabelecimentos prisionais e socioeducativos, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros, características inerentes ao “estado de coisas inconstitucional” do sistema

Documento assinado eletronicamente por: ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ - 18/04/2020 12:19:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=127A3CA5D501E72FA4EB

penitenciário brasileiro reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nos estabelecimentos prisionais e socioeducativos, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade das pessoas custodiadas e dos policiais penais/agentes penitenciários/agentes socioeducativos, profissionais de saúde e terceirizados que atuam nessas instituições;

RECOMENDA ao Sr, Secretário de Administração Penitenciária da Bahia:

1. DESENVOLVER plano de contenção e/ou prevenção de infecções, observadas as recomendações das autoridades federais, estaduais e locais, mediante adoção de medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores (policiais penais/agentes penitenciários/agentes socioeducativos, profissionais de saúde, terceirizados e trabalhadores presos) no ambiente de trabalho, e, assim, também a propagação dos casos para a população em geral, tais como:

a) Realizar capacitação eficaz dos policiais penais/agentes penitenciários/agentes socioeducativos, profissionais de saúde, terceirizados e trabalhadores presos, com periodicidade no mínimo semanal e utilizando linguagem acessível e apropriada, sobre a necessidade da adesão às boas práticas para o controle da transmissão do vírus, incluindo a necessidade de higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool 70%, bem como utilização adequada dos EPIs (colocação, uso, remoção, descarte, periodicidade da troca e higienização quando possível a reutilização). Sugere-se que seja divulgado o vídeo de colocação e retirada do EPI - Anvisa: https://youtu.be/G_tU7nvD5BI.

a1) A capacitação deve abordar cuidados com etiqueta respiratória, com higiene pessoal, com as vestimentas próprias, que não devem em nenhuma hipótese entrar em contato com as vestimentas de trabalho, bem como cuidados no uso do transporte público e no ingresso na residência.

a2) A capacitação deve orientar a higienização das mãos a cada manuseio de rádios, armas de serviço, chaves, cadeados e algemas, bem como a higienização das mãos após a higienização de cada objeto.

b) Promover campanhas educacionais e de conscientização sobre os meios de prevenção da doença, envolvendo servidores, terceirizados,

Documento assinado eletronicamente por: ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ - 18/04/2020 12:19:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=127A3CA5D501E72FA4EB

visitantes, presos e socioeducandos, com adoção de alertas visuais (por exemplo, cartazes, placas e pôsteres) na entrada dos serviços e em locais estratégicos para fornecer aos usuários dos serviços, acompanhantes/visitantes as instruções sobre a forma correta para a higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse

c) Disponibilizar e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e adotar medidas de proteção coletiva, sem prejuízo da obediência às demais normas de segurança e saúde, tais como:

c1 – **Proteção Coletiva (requisitos mínimos):**

- Inclui medidas administrativas e de engenharia, tais como:

c1.1) manutenção da distância de pelo menos 2 m (dois metros) de presos e socioeducandos suspeitos ou confirmados com COVID-19, que deverão ficar isolados;

c1.2) manutenção de locais de isolamento de presos e socioeducandos suspeitos ou confirmados com COVID-19 permanentemente ventilados;

c1.3) sinalização e controle de acesso aos locais de isolamento de presos e socioeducandos suspeitos ou confirmados com COVID-19;

c1.4) instalação de anteparos físicos que reduzam o contato dos trabalhadores que realizam atendimento pessoal para o público em geral (juízes, promotores, advogados, familiares de presos e socioeducandos, entre outros);

c1.5) implantação de medidas de organização de filas de trabalhadores, para que se mantenha o distanciamento de, no mínimo, 2 m (dois metros) entre uma pessoa e outra, com higienização das solas dos calçados e das mãos antes da entrada e após a saída na unidade prisional/centro socioeducativo de internação;

c1.6) implantação de medidas que assegurem que fornecedores de mercadorias mantenham distância de segurança preconizada (2 metros) tanto dos trabalhadores da unidade prisional/centro socioeducativo de internação quanto entre si, e que higienizem as mãos (lavagem com água e sabão e/ou álcool gel a 70%) com frequência, principalmente antes da entrada e após a saída da unidade prisional/centro socioeducativo de internação;

c1.7) implantação de medidas para garantir a ventilação do veículo utilizado para a escolta (abertura de janelas e alçapões de teto) e aumentar a troca de ar durante o transporte. No caso de impossibilidade, deverão ser higienizados os

Documento assinado eletronicamente por: ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ - 18/04/2020 12:19:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=127A3CA5D501E72FA4EB

sistemas de ar condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros, obedecendo as orientações do fabricante;

c1.8) manutenção da limpeza e desinfecção de todas as superfícies internas do veículo (com água e sabão ou desinfetante aprovado pela ANVISA ou álcool líquido a 70%), antes e após a realização do transporte, inclusive das maçanetas externas e de suas chaves (a desinfecção pode ser feita com álcool líquido a 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro desinfetante indicado para este fim – e aprovado pela ANVISA - e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos);

c1.9) manutenção, nos veículos/viaturas, de álcool gel a 70%, lenços de papel, papel-toalha e lixeira;

c1.10) realização da limpeza dos equipamentos de ventilação e/ou ar condicionado, mantendo limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Caso a unidade prisional/centro socioeducativo de internação tenha sistema geral de ar condicionado, deverá realizar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

c1.11) manutenção da circulação natural do ar, mediante a abertura das janelas;

c1.12) manutenção de controle de acesso e saída da unidade prisional/centro socioeducativo de internação (barreira sanitária), com a aferição da temperatura corporal por meio de termômetro de distância por raio infravermelho, para impedir o acesso e o retorno ao trabalho de pessoas com síndrome gripal ou sintomas do COVID-19 (os que apresentarem febre - temperatura maior ou igual a 37,8ºC - deverão ser afastados do trabalho; os que apresentarem temperaturas abaixo desse limite, mas próximas a ele, deverão aguardar em local reservado para medições sequenciais de 15 em 15 minutos, por uma hora, para verificar se a temperatura sobe e fica caracterizado o quadro de febre. A mesma triagem de temperatura deverá ser feita em outras pessoas que pretendem adentrar a unidade prisional/centro socioeducativo de internação.

c1.13) organização do trabalho para que os profissionais que atuam na assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados, ou nas áreas de isolamento, não circulem por outros ambientes durante todo o seu turno de trabalho;

c1.14) manutenção do registro de todos os trabalhadores que prestaram assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados ou entraram nas áreas de isolamento;

Documento assinado eletronicamente por: ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ - 18/04/2020 12:19:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=127A3CA5D501E72FA4EB

c1.15) indicação de locais para descarte seguro dos EPIs, com lixeiras com tampa e abertura sem contato manual;

c1.16) instalação de dispensador de preparação alcoólica a 70% e lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual na entrada dos setores de saúde e das áreas de isolamento;

c1.17) fornecimento e higienização de uniformes/roupas a serem utilizados pelos profissionais que atuam na área de isolamento e que estão em contato direto com os presos e socioeducandos, seguindo as recomendações contidas no item 7 da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N.º 04/2020, cuja atualização deve ser permanentemente acompanhada;

c1.18) orientação, à vista do tempo de sobrevida do coronavírus em superfícies, para que os trabalhadores prendam os cabelos, não utilizem adornos de metal (anéis, brincos, relógios, etc) e lavem a farda/uniforme todos os dias;

c1.19) orientação para que os profissionais, antes de retornar para suas residências, tomem banho e coloquem roupas limpas;

c1.20) realização, de acordo com as possibilidades financeiras, logísticas e administrativas do Estado, da testagem geral de todos os trabalhadores (RT PCR COVID-19) para um parâmetro inicial, com posteriores testagens periódicas, para que os casos positivos sejam isolados precocemente do restante da população de trabalhadores, de presidiários e de socioeducandos.

c1.21) realização, de acordo com as possibilidades financeiras, logísticas e administrativas do Estado, de testes rápidos para trabalhadores que tiverem contato com casos suspeitos ou confirmados, afastando-os do trabalho na hipótese de resultado positivo para a COVID-19.

c2 – **Proteção Individual (requisitos mínimos)**:

MEDIDA GERAL DE PRECAUÇÃO: Todos os profissionais que mantiverem contato direto com os presos e socioeducandos devem utilizar máscara cirúrgica ou outra com proteção superior, protetor facial (face shield) e luvas de procedimento.

MEDIDAS ESPECÍFICAS:

- **Profissionais que fazem a revista nas pessoas que entrarão na unidade prisional e profissionais que trabalham na barreira sanitária:** protetor facial

Documento assinado eletronicamente por: ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ - 18/04/2020 12:19:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=127A3CA5D501E72FA4EB

(face shield), máscara cirúrgica ou outra com proteção superior, avental e luvas de procedimento.

- **Profissionais que fazem a revista e limpeza nos produtos que entrarão na unidade prisional:** protetor facial (face shield), máscara cirúrgica ou outra com proteção superior, avental impermeável e luvas de procedimento.

- Profissionais da limpeza das áreas de saúde e de isolamento: gorro, protetor facial (face shield), máscara cirúrgica ou outra com proteção superior, avental, luvas de borracha com cano longo e botas impermeáveis de cano longo.

- **Profissionais que tenham contato com casos suspeitos ou confirmados (inclusive os que acompanham e fazem a escolta desses casos):** gorro, protetor facial (face shield), máscara cirúrgica ou outra com proteção superior, avental e luvas de procedimento.

- Profissionais de saúde que prestem assistência a casos suspeitos ou confirmados: protetor facial (face shield), máscara cirúrgica ou outra com proteção superior, avental, luvas de procedimento, gorro. Os profissionais de saúde deverão trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PFF2 ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, etc.

- **Profissionais que trabalham na lavanderia (área de recebimento, classificação, pesagem e lavagem de roupas):** máscara cirúrgica ou outra com proteção superior, touca ou gorro, luvas de borracha de cano longo, proteção ocular, avental impermeável (sem mangas), avental de mangas longas, botas e calçado fechado e antiderrapante.

- Profissionais que trabalham na cozinha: EPIs recomendados pela vigilância sanitária.

- Profissionais que trabalham na manutenção da limpeza dos sistemas de ar condicionado: gorro, protetor facial (face shield), máscara N95/PFF2 ou equivalente, avental, luvas nitrílicas ou de borracha de cano longo e bota impermeável de cano longo.

- **Em adição ao uso apropriado do EPI, sempre devem ser realizadas: higiene nasal e higiene frequente das mãos (com água e sabonete líquido ou álcool 70%), inclusive antes e após o uso do EPI.**

Documento assinado eletronicamente por: ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ - 18/04/2020 12:19:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=127A3CA5D501E72FA4EB

- Em caso de reutilização da máscara N95/PFF2 ou equivalente, seguir os procedimentos indicados na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, cuja atualização deve ser acompanhada permanentemente.

- Todos os EPIs deverão ser individuais e pessoais, não podendo ser usados por mais de uma pessoa.

- Propés descartáveis deverão ser utilizados nas áreas de isolamento.

- Os aventais deverão ser descartáveis.

d) Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários dos trabalhadores, com sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

e) Manter vestiário em condição de conservação e limpeza para a higiene pessoal, dotado de lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, chuveiros e ambiente ventilado, incluindo o fornecimento de armários de compartimentos duplos ou dois armários simples e local adequado para o descarte dos EPI e das roupas contaminadas.

f) Permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office), quando for possível;

g) Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir, dentro do possível, o número de trabalhadores por turno, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar - de todas as maneiras - contatos e aglomerações de trabalhadores, avaliado de forma a não gerar prejuízos à segurança e aos serviços;

h) Garantir a flexibilização dos horários de início e fim da jornada, com vistas a evitar a coincidência com horários de maior utilização de transporte público e, em caso de fornecimento do transporte pela própria unidade prisional/centro socioeducativo de internação, garantir a ampliação das linhas disponibilizadas, a fim de reduzir o número de trabalhadores transportados simultaneamente, avaliada de forma a não gerar prejuízos à segurança e aos serviços;

i) Estabelecer política de flexibilidade de jornada, observado o princípio da irredutibilidade salarial e o contido no parágrafo terceiro do artigo terceiro da Lei nº 13.979/20: "Será considerado falta justificada ao serviço público

Documento assinado eletronicamente por: ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ - 18/04/2020 12:19:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=127A3CA5D501E72FA4EB

ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo":

i.1 - quando serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades.

i.2 - para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pelo coronavírus, obedeçam a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde.

j) Estabelecer programa voltado para a preservação da saúde mental dos trabalhadores;

k) Proibir a utilização compartilhada de objetos e equipamentos de trabalho de uso pessoal (telefones, fones de ouvido, canetas, etc), que deverão ser higienizados, antes e após seu uso pelo trabalhador, com álcool líquido 70% (setenta por cento) ou outro desinfetante indicado pela ANVISA ou autoridade sanitária local e seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

l) Higienizar antes e após cada uso, obedecendo o procedimento padrão, rádios, armas de serviço, chaves, algemas, coletes, cintos de guarnição, entre outros, seguindo o procedimento operacional padrão.

m) Higienizar frequentemente e sempre que necessário, durante o período de funcionamento da unidade, as superfícies de toque (mesas, cadeiras, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, bancadas, esteiras, teclados, corrimão, apoios em geral e objetos afins), preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento), hipoclorito de sódio (água sanitária) ou outro desinfetante indicado pela ANVISA ou autoridade sanitária local e seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

n) Higienizar frequentemente e sempre que necessário, durante o período de funcionamento da unidade prisional, as instalações sanitárias, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento), hipoclorito de sódio (água sanitária) ou outro desinfetante indicado pela ANVISA ou autoridade sanitária local e seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

o) Eliminar bebedouros de jato inclinado disponibilizados a trabalhadores e ao público em geral, substituindo-os por bebedouros do tipo bombonas, garantindo periodicidade de desinfecção, troca de filtros e disponibilização de copos descartáveis. Faculta-se o fornecimento de garrafas

Documento assinado eletronicamente por: ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ - 18/04/2020 12:19:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=127A3CA5D501E72FA4EB

térmicas individuais aos trabalhadores, com orientação para higienização frequente;

p) Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos trabalhadores e de terceiros;

2. OBSERVAR, no setor de saúde e nas áreas de isolamento da unidade prisional/centro socioeducativo de internação, inclusive quanto ao manejo dos EPIs, as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, cuja atualização deve ser permanentemente acompanhada.

3. OBSERVAR o disposto nesta recomendação, no que couber, para os presos que prestam serviços na unidade prisional.

4. OBSERVAR o disposto nesta recomendação, no que couber, para os presos, socioeducandos e quaisquer pessoas que adentrem a unidade prisional/centro socioeducativo de internação, em razão da indivisibilidade do meio ambiente do trabalho.

5. PRIORIZAR, quando da fixação de políticas de afastamento de trabalhadores, aqueles que integrem o grupo de alto risco, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes, mesmo que saudáveis. Na impossibilidade do trabalho remoto, os trabalhadores deverão ser afastados de atividades com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e realocados para outras funções que demandem a sua expertise de atuação.

5.1. **No caso dos servidores federais,** a Instrução Normativa n. 21/20 do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia assegura aos servidores e empregados públicos imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves e às servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes o trabalho remoto enquanto perdurar a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

5.2. **MONITORAR** a saúde dos trabalhadores do grupo de alto risco que continuarem a prestar serviços, recomendando-lhes que reportem ao serviço de saúde sinais e sintomas, tais como febre e falta de ar e outros que requererem o atendimento de urgência por um profissional de saúde do serviço médico.

6. ESTABELECER política de autocuidado para a identificação de potenciais sinais e sintomas relacionados à infecção do COVID-19.

Documento assinado eletronicamente por: ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ - 18/04/2020 12:19:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=127A3CA5D501E72FA4EB

7. ORIENTAR os trabalhadores a não comparecer e/ou entrar e/ou permanecer no recinto de trabalho quando apresentarem sinais e/ou sintomas de síndrome gripal. Os trabalhadores terceirizados deverão manter contato com o SESMT de sua empregadora, que adotará as providências cabíveis. Os servidores públicos deverão manter contato com a administração da unidade prisional/centro socioeducativo de internação, que adotará as providências cabíveis.

8. NÃO PERMITIR o ingresso de trabalhador com sinais e/ou sintomas de síndrome gripal nas dependências da unidade prisional/centro socioeducativo de internação e **GARANTIR** seu imediato afastamento das atividades.

8.1. **Caso o trabalhador apresente sintomas durante a jornada de trabalho,** fornecer-lhe máscara cirúrgica e providenciar o imediato afastamento de suas atividades.

9. ABONAR as faltas de trabalhadores mediante apresentação de atestado médico que determina a medida de isolamento a qualquer pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador, conforme a Portaria MS nº 454, de 20 março de 2020, art. 3º, § 1º.

10. ACEITAR que os atestados médicos sejam apresentados por e-mail, mensagem digital ou qualquer outro meio que não exija o deslocamento do trabalhador até o local de trabalho.

11. NÃO PERMITIR a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho, com exceção da área destinada aos visitantes, a fim de evitar riscos a sua saúde, seja quanto ao adoecimento pelo COVID-19, seja quanto aos demais riscos inerentes a estes espaços.

12. IMPLEMENTAR, de forma integrada com a empresa prestadora de serviços, todas as medidas de prevenção ora recomendadas, de forma a garantir-se o mesmo nível de proteção a todos os trabalhadores da unidade prisional/centro socioeducativo de internação, considerando que a contratante de serviços terceirizados é responsável por "garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato" (§ 3º do art. 5-A da Lei n. 6.019/74).

12.1. **ADVERTIR** os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados quanto à responsabilidade da empresa contratada de

Documento assinado eletronicamente por: ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ - 18/04/2020 12:19:41
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=127A3CA5D501E72FA4EB

adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do novo coronavírus (SARS-COV-2) e de **notificar** a contratante quando do diagnóstico de trabalhador com a doença (COVID-19).

13. INFORMAR à vigilância epidemiológica sobre casos suspeitos e confirmados.

As medidas adotadas quanto ao cumprimento das recomendações acima e a ciência da recomendação aos diretores das unidades prisionais da Bahia, deverão ser informadas a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, nos autos dos procedimentos promocional nº **PA-PROMO 000902.2020.05.000/4** e, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, IDEA nºs. **003.9.46246/2020, 003.9.45069/2020 e 709.9.51117/2020**, no prazo de 5 dias, sobretudo no que tange ao Plano de Contingência, a ser implementado ou revisado, para redução da exposição dos trabalhadores (policiais penais/agentes penitenciários/agentes socioeducativos, profissionais de saúde, terceirizados e trabalhadores presos) a situações de risco, com documentos e registros fotográficos que comprovem a implementação.

Salvador, 17 de abril de 2020

[assinado eletronicamente]

Séfora Graciana Cerqueira Char
Coordenadora do Grupo de Articulação
PRT 5ª Região

PATRICIA KATHY ACEVEDO MEDRADO ALVES MENDES:68865 30991

Patrícia Medrado
Promotora de Justiça
Coordenadora do CESAU

LUIS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA:91256224553
Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA:91256224553
Dados: 2020.04.20 11:21:34 -03'00'

Luís Alberto Vasconcelos Pereira
Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP

Márcia Rabelo Sandes
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCA

MARCIA RABELO SANDES:90431111553
Assinado de forma digital por MARCIA RABELO SANDES:90431111553
Dados: 2020.04.20 15:05:39 -03'00'

Rogério Luis Gomes de Queiroz
Promotor de Justiça
GESAU

Sílvia Siqueira Valença
Procuradora do Trabalho
PRT da 5ª Região

JADER SANTOS ALVES:80352081520
Assinado de forma digital por JADER SANTOS ALVES:80352081520
Dados: 2020.04.20 10:08:49 -03'00'

Jader Santos Alves
Promotor de Justiça

CARLOS MARTHEO CRUSOE GUANAES GOMES:53483189572
Assinado de forma digital por CARLOS MARTHEO CRUSOE GUANAES GOMES:53483189572
Dados: 2020.04.20 15:57:08 -03'00'

Carlos Martheo C. Guanaes Gomes
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ - 18/04/2020 12:19:41